



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: O município de Visconde do Rio Branco, com sede na Praça 28 de Setembro, s/n, Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.137.927/0001-33; representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Fábio Antonucci Filho**, portador do CPF: 052.593.236-45, residente à Rua Dona Aldegundes Andrade da Costa nº 100, Bairro Nova Rio Branco, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, doravante denominado **CONTRATATO** e têm justo e contratado em decorrência da **Inexigibilidade nº 003/2025** nos termos do **Processo Licitatório nº 011/2024**, e observando os preceitos da Lei 14.133/93, e suas alterações que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: IMPACTA SHOW E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, sediado à Rua Silvia Pozzano 3003, Bloco 9/205, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-671, inscrita no CNPJ sob o nº 19.267.870/0001-50, neste ato representado por **Rogério Dias de Sousa**, portador da Carteira de Identidade Nº 084.963.313-3, CPF nº 008.529.87-94, residente e domiciliado à Rua Marcos Paulo 101, Casa 5, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.790-676, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, considerando, para tanto, que a CONTRATADA é agente empresarial do (s) artista(s) especificado na cláusula 1ª desse instrumento, inclusive dos músicos e equipe técnica dos mesmos, e é detentora dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, a contratação de show artístico do cantor **RODRIGUINHO**, com vistas à animação no Carnaval 2025, na Praça 28 de Setembro, no dia 04 de março de 2025, com duração de 60 (sessenta) minutos de apresentação, horário para realização do show a ser designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA 2ª - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de **R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil)**.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



DETALHAMENTO DA DESPESA	
TRANSPORTE TERRESTRE INTERESTADUAL E LOCAL	R\$ 25.000,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS MÚSICOS	R\$ 8.800,00
HOSPEDAGEM PARA 20 PESSOAS	R\$ 7.000,00
ABASTECIMENTO DO CAMARIM CONFORME RIDER	R\$ 10.000,00
CACHÊ BANDA/EQUIPE	R\$ 25.000,00
CACHÊ LÍQUIDO ARTISTA	R\$ 24.200,00
IMPOSTOS	R\$ 15.000,00
TOTAL _____	R\$ 115.000,00

Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos em espécie em moeda corrente, em duas parcelas de igual valor. Sendo 50% no ato da assinatura do contrato e o restante em até 02 (dois) dias antes do evento.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Municipal: **02.010.003.13.392.0021 2.211 3.3.90.39.00 – Ficha 768**

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE:

4.1.1. É dever do **CONTRATANTE**, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 05 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

4.1.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo o Rider Técnico da Contratada;
- Boa estrutura de camarins e apoio;
- Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;
- Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;
- Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo **CONTRATADO** e que atendam o **Rider Técnico** do artista;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



Parágrafo primeiro: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do objeto deste contrato.

4.2 - DA CONTRATADA

4.2.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

4.2.2. As despesas com eventuais impostos vigentes sobre a nota fiscal que será emitida pela Contratada, assim como as demais despesas de transporte, hospedagem, alimentação incluindo do camarim, serão de responsabilidade da Contratada, inclusive o pagamento do **ECAD**.

CLÁUSULA 5ª - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

Caso o evento não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA 7ª - DA MULTA CONTRATUAL

O **NÃO** cumprimento pelo **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no valor de **50% no valor total deste contrato**.

CLÁUSULA 8ª - DAS PERDAS E DANOS

Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o **CONTRATANTE** responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste contrato e dos documentos fornecidos.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



9.2. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento do **CONTRATADO**.

9.3. É facultado ao **CONTRATADO** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

9.4. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferirem total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

9.5. Caso a contratante não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuadas, a contratada fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na cláusula 1ª deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10ª DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 30 de abril de 2025, contados a partir da assinatura.

Cláusula 11ª. DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes, arcando a parte culpada, sempre, com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas a que tiver dado causa, judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios da inocente, fixados estes, desde já em 10% (dez por cento) do valor da pendência, se solvida amigavelmente, e em 20% (vinte por cento) do valor da pendência, se a solução ocorrer por via judicial.

E por assim terem ajustado, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias e essenciais, para todos os fins e efeitos de Direito, correndo por conta de ambas as partes, em iguais proporções, as despesas porventura feitas com o registro deste em Cartório de Emolumentos e Documentos desta Comarca.

Visconde do Rio Branco, 28 de Janeiro de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



Rogério Dias de Sousa

IMPACTA SHOW E ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Testemunhas:

1

REBECCA LOBIANCO DE SOUSA - CPF: 131.572.327-11

2

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Janeiro 2025, 10:21:11

Status: Assinado

Documento: Contrato N° 011-25 - Impacta Show Entretenimento (Rodrigoinho Carnaval).Pdf

Número: b0047f35-3266-4fdf-a8bf-3b1b086bce42

Data da criação: 30 Janeiro 2025, 10:10:00

Hash do documento original (SHA256):

01b319963aeb992b25e285e1da7e4b79107bd7cb74fba0d1edb1a2c285850878



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado

via ZapSign by Truora

ROGERIO DIAS

Data e hora da assinatura: 30 Janeiro 2025, 10:21:10

Token: 2a8b52a0-403c-4fff-8761-124c3482bb2b

Assinatura

Rogerio Dias

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5521997742676

E-mail: rogeriodiass@hotmail.com

Localização aproximada: -23.010560, -43.472156

IP: 177.26.68.208

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148

Safari/604.1

Assinado como testemunha

via ZapSign by Truora

REBECCA LOBIANCO DE SOUSA

Data e hora da assinatura: 30 Janeiro 2025, 10:12:15

Token: afc225fa-5416-4c40-8e03-f1d95fc29e58

Assinatura

rebecca lobianco de sousa

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5521979196222

E-mail: beccalobianco@gmail.com

IP: 177.40.33.174

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b0047f35-3266-4fdf-a8bf-3b1b086bce42, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign b0047f35-3266-4fdf-a8bf-3b1b086bce42. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.